

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 de fevereiro de 2006

Local e hora: Sede da Agência, às 15:00 horas.

Presentes: Os Conselheiros, José Luiz Lins dos Santos, Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes e Lúcio Correia Lima, e, ainda, Flaviana Tôrres Maroja Santos, que atuou como Secretária;

Julgamento de Processos; PCEE/OUV/0130/2005 (RECURSO A ANEEL); Recorrente: Liduína Alves Almeida; Recorrida: COELCE; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **manteve a decisão**, nos termos do voto da Relatora; **PCEE/OUV/0501/2004(PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO);** Recorrente: COELCE; Recorrido: André de Oliveira Dantas; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **manteve a decisão**, nos termos do voto da Relatora; **PCEE/OUV/0539/2004 (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO);** Recorrente: Marilene Queiroz Vaz; Recorrida: COELCE; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **manteve a decisão**, nos termos do voto da Relatora; **PCEE/OUV/0508/2004;** Reclamante: Laura Maria Cidrão Guedes; Reclamada: COELCE; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente em parte**, nos termos do voto da Relatora; **PCEE/OUV/0106/2005 (RECURSO À ANEEL);** Recorrente: José Boaventura Filho; Recorrida: COELCE; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **manteve a decisão**, nos termos do voto da Relatora; **PCEE/OUV/0150/2005 (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO);** Recorrentes: COELCE; Recorrido: Posto Irmãos Leitão Ltda; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **manteve a decisão**, nos termos do voto da Relatora; **PCEE/OUV/0189/2005(RECURSO A ANEEL);** Recorrente: COELCE; Recorrida: Maria Isalderi Leite Muniz Viana de Souza; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **manteve a decisão**, nos termos do voto da Relatora; **PCEE/OUV/0256/2005;** Reclamante: Maria do Carmo Benício Victorino; Reclamada: COELCE; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **improcedente**, nos termos do voto da Relatora; **PCEE/OUV/0296/2005;** Reclamante: Antônio Cassiano Neto; Reclamada: COELCE; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente em parte**, nos termos do voto da Relatora; **PCEE/OUV/0425/2005;** Reclamante: Judite Adalia de Farias; Reclamada: COELCE; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **improcedente**, nos termos do voto da Relatora; **PCEE/OUV/0534/2005;** Reclamante: Maria de Sousa Nunes; Reclamada: COELCE; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **improcedente**, nos termos do voto da Relatora; **PCSB/OUV/0086/2005 (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO);** Recorrente: CAGECE; Recorrida: Vera Lúcia de Oliveira; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **deu**

provimento ao pedido de reconsideração da recorrente, nos termos do voto da Relatora; **PCSB/CSB/0048/2004 (TERMO DE FALHAS E TRANSGRESSÕES)**; Fiscalizada: CAGECE; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **decidiu pela emissão do Termo de Falhas e Transgressões**, nos termos do voto da Relatora; **PCEE/OUV/0270/2004 (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO)**; Recorrente: COELCE; Recorrido: Manoel Márcio Bezerra Torres; Relator: Conselheiro Lúcio Correia Lima; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **manteve a decisão**, nos termos do voto do Relator; **PCEE/OUV/0370/2004 (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO)**; Recorrente: COELCE; Recorrida: Raquel Pereira de Melo; Relator: Conselheiro Lúcio Correia Lima; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **deu provimento parcialmente ao pedido de reconsideração**, nos termos do voto do Relator; **PCEE/OUV/0417/2004 (RECURSO À ANEEL)**; Recorrente: ACOPI- Associação de Construtores e Promoções Imobiliárias Ltda; Recorrida: COELCE; Relator: Conselheiro Lúcio Correia Lima; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **manteve a decisão**, nos termos do voto do Relator; **PCEE/OUV/0540/2004 (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO)**; Recorrente: COELCE; Recorrida: Auricélia Barbosa Silva; Relator: Conselheiro Lúcio Correia Lima; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **manteve a decisão**, nos termos do voto do Relator; **PCEE/OUV/0554/2004 (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO)**; Recorrente: Cláudio José Oliveira Ribeiro; Recorrida: COELCE; Relator: Conselheiro Lúcio Correia Lima; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **manteve a decisão**, nos termos do voto do Relator; **PCEE/OUV/0549/2004 (RECURSO)**; Recorrente: Centro Educacional Magister; Recorrida: COELCE; Relator: Conselheiro Lúcio Correia Lima; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **acolheu parcialmente o recurso do reclamante**, nos termos do voto do Relator; **PCEE/OUV/0558/2004 (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO)**; Recorrente: Antônio Honorato Bezerra; Recorrida: COELCE; Relator: Conselheiro Lúcio Correia Lima; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **manteve a decisão**, nos termos do voto do Relator; **PCEE/OUV/0573/2004 (PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO)**; Recorrentes: Érica Carolina Kehl e COELCE; Recorridos: Os mesmos; Relator: Conselheiro Lúcio Correia Lima; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **deu provimento parcialmente ao pedido de reconsideração da COELCE e denega o pedido da recorrente Erica Carolina Kehl**, nos termos do voto do Relator; **PCEE/OUV/0600/2004 (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO)**; Recorrente: COELCE; Recorrido: Edvaldo José Waitmen; Relator: Conselheiro Lúcio Correia Lima; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **manteve a decisão**, nos termos do voto do Relator; **PCEE/OUV/0308/2005**; Reclamante: Condomínio Morada José Dídimo; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro Lúcio Correia Lima; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente em parte**, nos termos do voto do Relator; **PCEE/OUV/0332/2005**; Reclamante: Paulo Sérgio Silva Soares; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro Lúcio Correia Lima; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente**, nos termos do voto do Relator; **PCEE/OUV/0382/2005**; Reclamante: Cerâmica Nova Olinda Ltda; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro Lúcio Correia Lima; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente**, nos termos do voto do Relator, **PCEE/OUV/0083/2005 (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO)**; Recorrente: COELCE; Recorrida: Francisca Silvana Barbosa Miranda de Lima; Relator: Conselheiro Jose Luiz Lins dos Santos; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **manteve a decisão**, nos termos do voto do Relator; **PCEE/OUV/0101/2005 (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO)**; Recorrente: Gilberto

Sales Costa; Recorrida: COELCE; Relator: Conselheiro Jose Luiz Lins dos Santos; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **deu provimento parcial ao pedido de reconsideração**, nos termos do voto do Relator; **PCEE/OUV/0168/2005**; Reclamante: Nordeste Participação Ltda; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro Jose Luiz Lins dos Santos; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente**, nos termos do voto do Relator; **PCEE/OUV/0183/2005 (RECURSO A ANEEL)**; Recorrente: Etevaldo Ferreira Anastácio; Recorrida: COELCE; Relator: Conselheiro Jose Luiz Lins dos Santos; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **manteve a decisão**, nos termos do voto do Relator; **PCEE/OUV/0524/2005**; Reclamante: Raimundo Carlos da Silva; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro Jose Luiz Lins dos Santos; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente**, nos termos do voto do Relator; **PCEE/OUV/00529/2005**; Reclamante: Antônia Lucineide Leitão Machado; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro José Luiz Lins dos Santos; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **improcedente**, nos termos do voto do Relator; **PCEE/OUV/0541/2005 (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO)**; Recorrente: Raimundo Pereira Rodrigues; Recorrida: COELCE; Relator: Conselheiro Jose Luiz Lins dos Santos; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **manteve a decisão**, nos termos do voto do Relator;

Assuntos Administrativos; PADM/CSB/0002/2006: O Conselho por unanimidade aprovou o 1º Termo Aditivo ao Convênio ARCE Nº 01/2004, firmado entre o Município de Juazeiro do Norte e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE. **PADM/PRJ/0005/2006; Parceres Normativos;** O Conselho por unanimidade decidiu aprovar os seguintes pareceres dotando-os de força normativa;

1. Parecer PR/PRJ/0178/2005 (Processo PCEE/OUV/0224/2005)
2. Parecer PR/PRJ/0173/2005 (Processo PCEE/OUV/0225/2005)
3. Parecer PR/PRJ/0137/2005 (Processo PCEE/OUV/0262/2004)
4. Parecer PR/PRJ/0181/2005 (Processo PCEE/OUV/0389/2005)
5. Parecer PR/PRJ/0182/2005 (Processo PCEE/OUV/0125/2005)
6. Parecer PR/PRJ/0196/2005 (Processo PCEE/OUV/0438/2004)
7. Parecer PR/PRJ/0227/2005 (Processo PCEE/OUV/0392/2005)
8. Parecer PR/PRJ/0201/2005
9. Parecer nº 04/2004(Processo Nº 10.151/2002)
10. Parecer PR/PRJ/0228/2005 (Processo PCSB/OUV/0025/2005)

PADM/PRJ/0006/2006: O Conselho por unanimidade decidiu aprovar a **Resolução Nº 62**, que atribui nova redação ao artigo 6º, 7º, ao artigo 7º, ao artigo 30, I, e ao artigo 36, da Resolução ARCE 56/2005 a **Resolução Nº 63**, que atribui à Coordenadoria de Energia a decisão nas reclamações que tenham por objeto Termos de Ocorrência lavrados pela Concessionária de Energia Elétrica e dá outras providências; **Resolução Nº 64** que atribui à Coordenadoria de Saneamento Básico a decisão nas reclamações que tenham por objeto falta de água e/ou baixa pressão e dá outras providências e a **Resolução Nº 65** que atribui nova redação aos artigos da Resolução ARCE 30/2002 que indica. O Conselho Diretor da ARCE decidiu por

em conformidade com a Resolução ARCE Nº 34 de 13 de março de 2003, aprovar por unanimidade as seguintes Súmulas:

Súmula Nº 14 de 10/02/2006 *“Não cabe à concessionária de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário requerer exigências de documentação e informações além das previstas no art.71, da Resolução ARCE Nº 25, de 16/08/2001, a quem solicita a prestação do serviço, que implique mudança de titularidade da unidade de consumo.”*

Súmula Nº 15 de 10/02/2006 *“A Resolução ANEEL nº 063/2004 não trata de fixar competências no âmbito da ARCE.”*

Súmula Nº 16 de 10/02/2006 *“A extrapolação dos prazos previstos no caput do art.20 da Resolução ANEEL nº 063/2004 não é causa de nulidade do processo administrativo punitivo.”*

Súmula Nº 17 de 10/02/2006 *“A ação de fiscalização, prevista no caput do art.18 da Resolução ANEEL nº 063/2004, compreende também as fiscalizações realizadas através de processos de ouvidoria, em que a ARCE toma conhecimento de irregularidade a partir de ato dos consumidores”.*

Súmula Nº 18 de 10/02/2006 *“Será considerada procedente a reclamação relativa à cobrança de consumos faturados a menor em função de irregularidades na medição (termo de ocorrência) em que seja alegada pela concessionária a existência de alteração dos componentes internos do medidor e se verifique inconsistência nas informações do estado dos selos, ou seja, quando não houver registro explícito de violação dos selos do medidor no termo de ocorrência e, posteriormente, seja registrada no laudo técnico do medidor a violação dos referidos selos”.*

Súmula Nº 19 de 10/02/2006 *“Será considerada procedente a reclamação relativa a cobrança de consumos faturados a menor em função de irregularidades na medição (termo de ocorrência) em que a concessionária alegar que os selos encontrados nos seus equipamentos de medição não pertencem a ela e não seja provado que a adulteração tenha sido cometida pelo consumidor”.*

Término: 19:00h.

Fone: (85) 3101.1027 – Fax: (85) 3101.1000 – arce@arce.ce.gov.br